



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 661,
DE 12/11/2012 ÀS 18:00 HORAS

1. VERIFICAÇÃO DE QUORUM

1.1. JUSTIFICATIVA

1.2. TITULARIDADE

2. EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL

3. DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ANTERIOR: SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 660, DE 05/10/2012, 17:00 HORAS.

4. LEITURA DE EXTRATO DE CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS E EXPEDIDAS.

4.1. CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS.

4.1.1 OFÍCIO N. 015/2012 – ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DO NORTE DO MATO GROSSO. ASSUNTO: SOLICITA QUE SEJAM SUSPENSAS AS NOTIFICAÇÕES QUE FORAM EMITIDAS PARA AS PROPRIEDADES RURAIS, ALTERANDO O PRAZO DE 10 PARA 30 DIAS APÓS AS EMISSÕES DAS NOTIFICAÇÕES PARA A REGULARIZAÇÃO DAS PROPRIEDADES RURAIS; SOLICITA AINDA QUE SEJA ORGANIZADA EM SINOP UMA REUNIÃO COM PALESTRA DO CREA/MT, ANTES DO VENCIMENTO DESTE NOVO PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO DAS PROPRIEDADES RURAIS, FORNECENDO MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE A FISCALIZAÇÃO E SOBRE A RESPONSABILIDADE TÉCNICA E ATRIBUIÇÃO DOS ENGENHEIROS AGRÔNOMOS.

4.2. CORRESPONDÊNCIAS EXPEDIDAS. Não Houve.

5. COMUNICADOS DA MESA

6. ORDEM DO DIA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 660,
DE 05/10/2012 ÀS 17:00 HORAS

6.1 MEMORANDO INTERNO GABINETE 109/2012 – ASSUNTO: MINUTA DE DECISÃO PLENÁRIA Nº ___/2012 – O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO – CREA/MT. NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, RESOLVE AUTORIZAR CONCEDER INVENTIVO FISCAL NA FORMA DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL, CONCEDER PARCELAMENTO E DESCONTO NOS JUROS, MULTA DE MORA E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, DESCONTO EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. VOTO:

6.2 PROCESSOS DE REGISTRO:

6.2.1. PROCESSO DE REGISTRO PESSOA JURÍDICA – COM PEDIDO DE VISTAS:

6.2.1.1. – PROCESSO COM VISTAS CONCEDIDAS NA SESSÃO DE 05/10/2012 AO CONSELHEIRO SINVALDO GOMES DE MORAIS

A) RELATOR INICIAL JESUEL ALVES DE ARRUDA – PROCESSO Nº 2012008381– INTERESSADO: TELEGRÁFICA ENERGIA S.A. ASSUNTO: Registro inicial de Pessoa Jurídica. **RESUMO:** Trata-se de requerimento de registro inicial de Pessoa Jurídica e anotação da profissional Luciana Miyabaiyashi no seu quadro técnico como Responsável, com toda a documentação necessária apresentada. A pessoa jurídica tem como objeto social: “Geração de energia elétrica; comercialização de energia elétrica.” Em 01/03/2012 a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica decidiu pelo Indeferimento do registro da Pessoa Jurídica pois a carga horária de trabalho da profissional (uma hora por mês) era insuficiente para desempenhar a função de Responsável Técnica da empresa. A Pessoa Jurídica retorna o processo e solicita a reanálise informando que já possui um contrato de prestação de serviços com a empresa ENEX O&M de Sist. Elétricos Ltda, para Operação e Manutenção da PCH Rondon, e que o engenheiro responsável fará apenas a fiscalização do serviço prestado pela empresa terceirizada. Em consulta ao Relatório da Pessoa Jurídica constata-se que a empresa ENEX O&M de Sist. Elétricos Ltda encontra-se registrada junto ao CREA-MT desde 2010, e que consta a ART nº: 1350918 para os serviços de geração de energia elétrica da PCH Parecis Energia. Apesar das argumentações acima, a Pessoa Jurídica não atendeu a decisão anterior da CEEE, ou seja, para que o profissional possa desempenhar a função de Responsável Técnico da empresa perante o CREA-MT, este deve apresentar carga horária de trabalho compatível com as atividades desempenhadas, conforme consta no contrato de prestação de serviços.

VOTO: Pelo INDEFERIMENTO do processo por não atender a resolução nº 336 de 27 de outubro de 1989, e a Lei 4.950-A de 1966.

6.2.2. CONSELHEIRO RELATOR CRISTIANO SILVA DAMASCENO:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 661,
DE 12/11/2012 ÀS 18:00 HORAS

A) PROCESSO Nº 2012006546 INTERESSADO: ANTÔNIO MARCOS DE BARROS – ME. **ASSUNTO** autuação de pessoa Jurídica por falta de registro junto ao CREA-MT. **Resumo:** Auto de Infração lavrado em 29/05/2012 em conformidade com a Resolução nº 1.008, de 2004 do CONFEA, por descumprimento da Lei Federal nº 5.194/66, Art. 59. Neste caso específico constatou-se que a Pessoa Jurídica identificada encontra-se juridicamente constituída com objetivo de exercer atividades atinentes a Engenharia Elétrica, sem estar devidamente registrada no CREA-MT. A autuada apresentou defesa alegando que desenvolve as atividades de Vigilância e Segurança Privada, e que não exerce nenhuma atividade ligada à execução de obras ou algo similar que justifique a necessidade de um engenheiro vinculado a empresa. **Voto:** Pela manutenção do processo, autuação e multa aplicada.

6.2.3. CONSELHEIRO RELATOR LAURO LEOCÁDIO DA ROSA:

A) PROCESSO Nº 2012004157 – INTERESSADO: CONSTRUTORA ROBERTO BRAGA LTDA. **Assunto:** autuação por falta de profissional legalmente habilitado. **Resumo:** A referida empresa registrada no CREA-MT desde 12/12/2011, solicita Cancelamento do Registro da Pessoa Jurídica no CREA-MT, apresentando registro junto a CAU-MT e considerando que os profissionais responsáveis técnicos pela pessoa jurídica são Arquitetos. Considerando o que dispõe o § 4º da Lei 12.378, de 31/12/2010: *“Na hipótese de as normas do CAU/BR sobre o campo de atuação de arquitetos e urbanistas contradizer as normas de outro Conselho profissional, a controvérsia será resolvida por meio de resolução conjunta de ambos os conselhos.* § 5º - Enquanto não editada a resolução conjunta de que trata o § 4º ou, em caso de impasse, até que seja resolvida a controvérsia, por arbitragem ou judicialmente, será aplicada a norma do Conselho que garanta ao profissional a maior margem de atuação. Desta maneira este Conselho entende que o Objetivo Social da empresa é da área da Engenharia. **Voto:** INDEFERIR ao Requerente o Cancelamento do Registro da Pessoa Jurídica.

6.2.4. CONSELHEIRO RELATOR JESUEL ALVES DE ARRUDA.

A) PROCESSO N.º 2012005860. INTERESSADO: C.A Leal & Cia Ltda. **Assunto:** registro de empresa. **Resumo:** A Pessoa Jurídica apresenta contrato social, com o seguinte objetivo: Serviços de publicidade, serviços de sonorização publicitária e serviços de organização e sonorização de festas e eventos. Conforme novo contrato de prestação de serviços, o profissional Eduardo Roque de Oliveira Neto, Técnico em Eletrônica e Técnico em Eletrotécnica, será responsável técnico da empresa, com horário de trabalho das 07:00 às 09:00 horas de segunda à sexta-feira. A remuneração é de R\$ 1.000,00. As atribuições do profissional cobrem as atividades a serem exercidas na empresa na área da Eletrotécnica, conforme Decreto 90.922 de 06 de fevereiro de 1985, no âmbito restrito de sua respectiva formação profissional. **Voto:** Deferimento do registro inicial da Pessoa Jurídica para desempenhar atividades constantes em seu objeto social, com restrições às atividades que envolvam alta tensão.

6.3 PROCESSOS DE INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO:

6.3.1. CONSELHEIRO RELATOR LAURO LEOCÁDIO DA ROSA:

VOTAÇÃO EM BLOCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 660,
DE 05/10/2012 ÀS 17:00 HORAS

A) PROCESSO Nº 2012021358

B) PROCESSO Nº 2012011165

C) PROCESSO Nº 2012011252

D) PROCESSO Nº 2012011285

INTERESSADO: SUPERMIX CONCRETO S/A. **ASSUNTO:** autuação por falta de ART. **Resumo:** Trata-se de Auto de Infração nº 2012021358, lavrado em 12/06/2012 em conformidade com a Resolução nº 1.008, de 2004 do CONFEA, por descumprimento da Lei Federal nº 6.496/77, referente à “Falta de registro de ART referente ao serviço de concretagem com emprego de materiais, infringindo o Art. 1º e 3º da Lei Federal nº 6.496/77, com multa prevista na alínea “a” do Art. 73 da Lei 5.194/66. **Voto:** Pela manutenção do processo, autuação e multa aplicada.

E) PROCESSO Nº 2012021243 – INTERESSADO: L.C. CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA. **ASSUNTO:** Autuação para empresa sem Responsável Técnico. **Resumo:** Trata-se de Auto de Infração 2012021243, lavrado em 22/05/2012, em conformidade com Resolução nº 1.008, de 2004 do CONFEA, por descumprimento da Lei Federal nº 5.194/66, referente “A pessoa jurídica identificada encontra-se no desempenho de suas atividades, porém contrariando o artigo 17 DA Resolução 336/89, sem participação declarada de um profissional legalmente habilitado junto ao CREA-MT, como Responsável Técnico pelos serviços de engenharia.”, infringindo a alínea “e” do Art.6º da Lei Federal nº 5194/66, com multa prevista na alínea “e” do Art. 73 da Lei 5.194/66. **Voto:** manter a multa.

F) PROCESSO Nº 2012011905 – INTERESSADO: MATO GROSSO ESTRUTURA METALICA. **Assunto:** autuação por falta de profissional legalmente habilitado. **Resumo:** Trata-se de Auto de Infração 2012011905, lavrado em 13/04/2012, em conformidade com Resolução nº 1.008, de 2004 do CONFEA, por descumprimento da Lei Federal nº 5.194/66, referente a “A pessoa jurídica identificada encontra-se no desempenho de suas atividades, porém contrariando o artigo 17 DA RESOLUÇÃO 336/89, sem participação declarada de um profissional legalmente habilitado junto ao CREA-MT, como RT pelos serviços de engenharia.”, infringindo a alínea “e” do Art.6º da Lei Federal nº 5194/66, com multa prevista na alínea “e” do Art. 73 da Lei 5.194/66. **Voto:** manter a multa no seu valor mínimo, com regularização em 30 dias.

G) PROCESSO Nº 2012011360 – INTERESSADO: MARCIO ANTUNES DA SILVA. **Assunto:** autuação por falta de ART. **Resumo:** Auto de Infração nº 2012011360, lavrado em 11/04/2012, em conformidade com a Resolução nº 1.008, de 2004 do CONFEA, por descumprimento da Lei Federal nº 5.194/66, referente a “falta de ART referente a elaboração dos projetos arquitetônico, elétrico e hidro sanitário de obra comercial de propriedade de Gonçalves Ferreira De Almeida, localizada na Avenida General Melo nº2289, Jardim Tropical em CUIABA-MT, com área de 1.240,55m²”, infringindo o Art.1º e 3º da Lei Federal nº 6496/77, com multa prevista na alínea “a” do Art. 73 da Lei 5.194/66. **Voto:** Determinar o prosseguimento do processo para pagamento de valor mínimo da multa, corrigido até sua liquidação.

6.3.2. CONSELHEIRO RELATOR CRISTIANO SILVA DAMASCENO:

A) PROCESSO Nº 2012011195 INTERESSADO: AVICON SERVIÇOS CONSTRUÇÕES LTDA. **Assunto:** autuação por falta de responsável técnico. **Resumo:** Trata-se de Auto de Infração 2012011195 lavrado em



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 661,
DE 12/11/2012 ÀS 18:00 HORAS

03/01/2012, em conformidade com Resolução nº 1.008, de 2004 do CONFEA, por descumprimento da Lei Federal nº 5.194/66, referente a “a pessoa jurídica acima identificada, encontra-se exercendo ilegalmente suas atividades na jurisdição deste conselho regional, por estar executando obra em alvenaria para fins comerciais, com 717,00 m², sem a participação declarada de profissional legalmente habilitado como responsável técnico pela elaboração dos projetos arquitetônico, estrutural, lajes pré-moldadas, fornecimento concretagem e fornecimento, e execução da obra, sito AV. ISAC POVOAS CENTRO CUIABA-MT, para o EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS SA.”, infringindo a alínea “do Art.6º da Lei Federal nº 5194/66, com multa prevista na alínea “e” do Art. 73 da Lei 5.194/66. **Voto:** manter a multa no seu valor mínimo, com regularização em 30 dias.

B) PROCESSO Nº 2012011839 – INTERESSADO: MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CONSTRUTORA TURATTI LTDA - ME. **Assunto:** autuação por exercício ilegal. **Resumo:** Auto de Infração 2012011839, lavrado em 22/03/2012, em conformidade com Resolução nº 1.008, de 2004 do CONFEA, por descumprimento da Lei Federal nº 5.194/66, referente a “A pessoa jurídica identificada encontra-se no desempenho de suas atividades atinente á área fiscalizada pelo sistema CONFEA/CREA, porém contrariando o artigo 17 da Resolução 336/89, sem participação declarada de um profissional legalmente habilitado junto ao CREA-MT, como Responsável Técnico pelos serviços de engenharia.”, infringindo a alínea “e” do Art.6º da Lei Federal nº 5194/66, com multa prevista na alínea “e” do Art. 73 da Lei 5.194/66. **Voto:** manter a multa em seu valor, para pagamento em 30 dias, caso contrário o processo deverá ter seu prosseguimento até o pagamento da dívida atualizada, e a ART deve ser emitida e paga.

C) PROCESSO Nº 2012021200 – INTERESSADO: MUNICIPIO DE JAURU. **Assunto:** autuação por empresa sem responsável técnico. **Resumo:** Auto de Infração 2012021200, lavrado em 17/05/2012, em conformidade com Resolução nº 1.008, de 2004 do CONFEA, por descumprimento da Lei Federal nº 5.194/66, referente a “A pessoa jurídica identificada encontra-se no desempenho de atividades, porém contrariando o artigo 17 da Resolução 336/89, sem participação declarada de um profissional legalmente habilitado junto ao CREA-MT, como Responsável Técnico pelos serviços de engenharia civil.”, infringindo a alínea “e” do Art.6º da Lei Federal nº 5194/66, com multa prevista na alínea “e” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Em 15/09/2012, a empresa protocolou defesa ao AI com recurso ao plenário, informando que as atividades anotadas no auto de infração são de responsabilidade da empresa concessionária dos serviços conforme contrato nº013/2012 constante no recurso. **Voto:** Frente às considerações acima, arquivar o processo e anular o auto de infração. Devendo a nossa fiscalização procurar a empresa concessionária e fiscaliza-la.

D) PROCESSO Nº 2012002746 – INTERESSADO: Fabiana Sales Garcia Shutz. **Assunto:** autuação por exercício ilegal. **Resumo:** Auto de Infração nº 2012021145, lavrado em 26/06/2012, em conformidade com a Resolução nº 1.008, de 2004 do CONFEA, por descumprimento da Lei Federal nº 5.194/66, por estar a pessoa física citada executando atividades reservadas a profissionais do sistema CONFEA/CREA , quando na execução de serviços de reforma e ampliação de obra em alvenaria para fins residencial, c/125,00 m², a Rua das Seriemas, L 29, QD. 15, loteamento Jatobá, bairro Jardim Imperial, MUN. VARZEA GRANDE-MT, infringindo o Art.6, alínea “a” da Lei Federal nº 5.194/66, com multa prevista na alínea “d” do Art. 73 da Lei 5.194/66. **Voto:** Continuar com o processo para pagamento da multa e sua regularização.

6.3.3. CONSELHEIRO RELATOR BENEDITO ELISEU SCHURING.

A) PROCESSO Nº 2012011325 – INTERESSADO: REAL GRUAS LTDA.

Assunto: autuação para pessoa jurídica sem registro. **Resumo:** Trata-se de Auto de Infração lavrado no dia 22 de abril de 2012 em conformidade com a Resolução nº 1.008 do CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, por descumprimento da Lei Federal nº 6496/77 Artigo 59 da Lei 5.194/66 por estar prestando serviços em



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 660,
DE 05/10/2012 ÀS 17:00 HORAS

montagem e manutenção preventiva e corretiva de guias sem estar devidamente registrada junto ao CREA-MT, com multa prevista na alínea “C” do Art. 73 da Lei 5.194/66. **Voto:** Manter o processo e a multa imposta no AI – 2012011325 reduzindo o seu valor para pagamento no grau mínimo.

B) PROCESSO Nº 2012016894 – INTERESSADO: COMIL- SILOS E SECADORES LTDA. **Assunto:** autuação por falta de responsável técnico. **Resumo:** Auto de Infração lavrado no dia 18 de abril de 2012 em desconformidade com a Resolução nº 1.008 do CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, por descumprimento da Lei Federal nº 5194/66 artigo 6º alínea “E” por falta de profissional legalmente habilitado como responsável técnico da empresa nas atividades relacionada à área da Engenharia Mecânica devidamente registrado no quadro técnico. A multa está prevista na alínea “E” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Considerando que a empresa autuada esta com seu Registro Cancelado junto ao CREA-MT por falta de pagamento da anuidade desde 01/01/2012, Considerando que a descrição do objeto da infração e a sua capitulação esta errada. Considerando que o processo esta com vicio insanável na sua origem. **Voto:** CANCELAR o Auto de Infração nº 2012016894 e ARQUIVAR o processo.

C) PROCESSO Nº 2012021190 – INTERESSADO: EXTINCENTER COMERCIO E RECARGAS DE EXTINTORES LTDA- ME. **Assunto:** autuação por falta de responsável técnico. **Resumo:** Trata-se de Auto de Infração em conformidade com a Resolução nº 1.008 do CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, por descumprimento da Lei Federal nº 5194/66 artigo 6º alínea “E”. Falta de profissional legalmente habilitado como responsável técnico da empresa nas atividades relacionada a área da Engenharia Mecânica Industrial. A multa está prevista na alínea “E” do Art. 73 da Lei 5.194/66. **Voto:** manter a multa aplicada em seu valor mínimo.

6.3.4. CONSELHEIRO RELATOR LUIZ BENEDITO DE LIMA NETO

VOTAÇÃO EM BLOCO

A) PROCESSO Nº 2012016444

B) PROCESSO Nº 2012016445

C) PROCESSO Nº 2012016446

D) PROCESSO Nº 2012016447

INTERESSADO: CONCRENOP CONCRETOS SINOP S/A. **Assunto:** autuação por falta de ART. **Resumo:** Auto de Infração lavrado em conformidade com a Resolução nº 1.008, de 2004 do CONFEA, por descumprimento da Lei Federal nº 6.496/77, referente a “a pessoa jurídica citada não procedeu o registro da ART múltipla mensal através de seu responsável técnico, conforme termo de compromisso firmado com o CREA-MT, referente aos serviços de concretagem com concreto usinado a diversos contratantes realizados no mês de janeiro de 2012, infringindo o Art. 1º e 3º da Lei 6.496/77, com multa prevista na alínea “a” do Art. 73 da Lei 5.194/66. **Voto:** pela manutenção da multa aplicada.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 661,
DE 12/11/2012 ÀS 18:00 HORAS

6.3.5. CONSELHEIRO DURVAL BERTOLDO DA SILVA.

A) PROCESSO N.º 2012011141. INTERESSADO: MOACIR CAVALCANTI DE OLIVEIRA. **Assunto:** autuação para exercício ilegal. **Resumo:** Auto de Infração, lavrado em 01/03/2012, em conformidade com a Resolução nº 1.008, de 2004 do CONFEA, por descumprimento da Lei Federal nº 6.496/77, referente à pessoa física acima mencionada encontra-se executando obra residencial multifamiliar, sem a participação declarada de profissional legalmente habilitado, na elaboração e execução dos projetos: arquitetônico, estrutural, elétrico e hidro sanitário,, com área de aproximadamente 650,00m², localizada na avenida GOERNADOR FERNANDO CORRÊA, esquina com a rua SÃO PAULO, BAIRRO SANTA ROSA II, CUIABA- MT. "infringindo Art.6º, alínea "a" da Lei Federal nº 5.194/66, com multa prevista na alínea "d" do Art. 73 da Lei 5.194/66 **Voto:** Não atendida a solicitação do auto de infração, continuar com o processo até a sua regularização e o pagamento da multa. .

B) PROCESSO N.º 2011023405 – INTERESSADO: AUTO POSTO REFFATTI LTDA. **Assunto:** autuação de pessoa jurídica por falta de responsável técnico. **Resumo:** Trata-se de Auto de Infração, lavrado em 14/03/201, em conformidade com a Resolução nº 1.008, de 2004 do CONFEA, por descumprimento da Lei Federal nº 6.496/77, referente a "Pessoa jurídica identificada encontra-se praticando ato privativo de profissional habilitado, referente elaboração e execução de um piso em concreto, com área de 572,00 m² e uma edificação em alvenaria para escritório com área de 10,00 m², localizada a avenida PADRE JOÃO BOSCO Nº 1674-CENTRO, RIBEIRÃO CASCALHEIRA-MT, sem a participação efetiva de um profissional habilitado." infringindo Art.6º, alínea "a" da Lei Federal nº 5.194/66, com multa prevista na alínea "e" do Art. 73 da Lei 5.194/66. **Voto:** manter a multa em seu valor mínimo.

C) PROCESSO N.º 2012011316 – INTERESSADO: A PIOVEZAN EPP. **Assunto:** autuação por falta de ART. **resumo:** Auto de Infração nº 2012011316, lavrado em 14/03/2012, em conformidade com a Resolução nº 1.008, de 2004 do CONFEA, por descumprimento da Lei Federal nº 5.194/66, referente a " Conforme processo 03972390000150 e determinação da GEFIS de 30/08/2011, notifico a empresa acima identificada pois não procedeu o registro de ART, através de seu responsável técnico, referente á fabricação e montagem de uma estrutura pré-moldada para uma edificação comercial", infringindo o Art.1º e 3º da Lei Federal nº 6496/77, com multa prevista na alínea "a" do Art. 73 da Lei 5.194/66. **voto:** pagamento de valor da multa, corrigido e sua regularização.

D) PROCESSO N.º 2012021187 – INTERESSADO: CICILIO E CIZILIO LTDA. **Assunto:** autuação de pessoa jurídica por falta de ART. **Resumo:** Trata-se de Auto de Infração do dia 08 de maio de 2012, lavrado em conformidade com a Resolução nº 1.008 do CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, por descumprimento da Lei Federal nº 6.496/1977, artigos 1 e 3. Neste caso específico constatou-se que a Pessoa Jurídica identificada deixou de promover o devido registro da ART referente a execução de obra de construção de rede urbana de distribuição de energia em alta tensão, conforme contrato n. 031/2010. **Voto:** Manter a multa aplicada no valor mínimo para pagamento em 30 dias, caso contrário o processo deverá ter seu prosseguimento até o pagamento da dívida atualizada.

6.3.6. CONSELHEIRO RELATOR ILDOMAR FREITAS DE OLIVEIRA.

VOTAÇÃO EM BLOCO

A) PROCESSO N.º 2012016952



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 660,
DE 05/10/2012 ÀS 17:00 HORAS

B) PROCESSO Nº 2012016953

C) PROCESSO Nº 2012016954

D) PROCESSO Nº 2012016951

INTERESSADO: JOSÉ VALENTIN SANTOS QUEIROZ. **Assunto:** autuação para exercício ilegal. **resumo:** Autuado por infração da Alínea “a” do Artigo 6º da Lei 5194/66 em exercício ilegal da agronomia nos quatro processos citados por exercício ilegal da engenharia na realização de quatro investimentos pecuários em imóvel rural de sua propriedade, comprova regularização e requer arquivamento do processo com cancelamento do auto de infração e da multa. Considerando que efetivamente constam de cada um dos processos as ART regularizadoras, sendo que todas foram emitidas pelo Engenheiro Agrônomo Adib Wilhan Daher em 05/06/12, data posterior à emissão dos autos de infração. **Voto:** Manter o processo 2012016951 e autuação, mas reduzindo a multa ao seu grau mínimo, ou seja, de R\$ 1.504,50 para R\$ 752,00 e arquivar os processos 2012016952, 2012016953 e 2012016954, com cancelamento das autuações e multas.

6.3.7. CONSELHEIRO RELATOR EDINETE FERREIRA GUIMARÃES.

A) PROCESSO Nº 2012004005 - INTERESSADO: VINICIUS JOÃO JASKULSKI. **Assunto:** Autuação para profissional sem registro. **Resumo:** Trata-se de autuação ao interessado com no Artigo 55 da Lei 5194/1966 ao estar em exercício de atividade técnica correlata a este Conselho comprova possuir registro e regulariza visto no MT, requerendo arquivamento do processo com cancelamento da multa; Considerando que efetivamente o profissional realizou visto neste Conselho, situação esta que torna inábil a capitulação da autuação com base no Artigo 55 da Lei 5194/1966, quando a capitulação correta da infração seria com base no Artigo 58 da mesma Lei, sendo que a alternativa de alterar a capitulação para falta de visto, a posteriori da efetivação deste visto, já ocorrida, esbarraria na perda de objeto do processo. **Voto:** pelo arquivamento do processo com cancelamento da autuação e multa em razão da capitulação equivocada da infração no artigo 55 da lei 56194/1966 quando houve infração já regularizada ao artigo 58 da mesma lei.

B) PROCESSO Nº 2012021360 – INTERESSADO: CATINI, MARQUETTI & CIA LTDA. **Assunto:** autuação para empresa sem responsável técnico. **Resumo:** Trata-se de Auto de Infração em conformidade com a Resolução do CONFEA nº 1.008, de 09 de dezembro de 2004, autuada por falta de receituário agrônomo para a comercialização de 220 litros do agrotóxico NAJA (LACTOFEN) conforme Nota Fiscal 1427, série 10 de 25/10/2011 apresenta Recurso, com idênticos argumentos da defesa, apresentando cópia de via assinada de receituário agrônomo e alega falha material do profissional emitente, Engenheiro Agrônomo Alfredo Felipe Tome, membro do quadro técnico da empresa, sendo a mesma receita sem assinatura anexada pela fiscalização, mas agora assinada; Em primeiro lugar, há o entendimento de que não cabe regularização no caso de receituários sem assinatura, uma vez que presume-se que neste caso não houve diagnóstico/prescrição prévia à venda sendo que a “regularização” posterior seria acobertamento a ser punido, uma agravante e não atenuante; Quanto ao fato de a empresa ter no seu quadro técnico o profissional não quer dizer, obrigatoriamente, que tenha havido diagnóstico/prescrição do agrotóxico, sendo a assinatura do profissional em



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 661,
DE 12/11/2012 ÀS 18:00 HORAS

receituário prévio à venda a única forma de que se dispõe para que o CREA-MT possa fiscalizar o exercício profissional agrônomo no receituário agrônomo. **Voto:** Manter o processo autuação e multa.

C) PROCESSO Nº 2012006674 – INTERESSADO: IRINEU CODATO **Assunto:** autuação para exercício ilegal. **Resumo:** Trata-se de Auto de Infração em conformidade com a Resolução do CONFEA nº 1.008, de 09 de dezembro de 2004 ao interessado por realizar custeio pecuário no valor de R\$ 98.400,00 na Fazenda Floresta conforme Cédula Rural Pignoratícia 201105105 do Banco Bradesco sem a participação declarada de um profissional legalmente habilitado. **Voto:** Manter o processo autuação e multa.

D) PROCESSO Nº 2012001571 – INTERESSADO: NARCIZO KERKHOFF. **Assunto:** autuação para profissional sem registro. **Resumo:** Trata-se de autuação ao interessado com base no Artigo 55 da Lei 5194/66, ou seja, profissional em exercício, mas sem registro neste Conselho; considerando que o autuado apresentou a comprovação de que exerce atividade de operador de empilhadeira, não ligada a este Conselho e solicita arquivamento do processo com cancelamento da multa; considerando que a declaração do empregador de que o interessado efetivamente exerce atividade de operador de empilhadeira, devidamente assinada pelo encarregado do setor pessoal do empregador, torna a presente autuação e processo sem menor sentido e sem objeto. **Voto:** Arquivamento do processo com cancelamento da autuação e multa por perda de objeto, já que não se pode vincular a atividade de operadores de empilhadeiras aquelas que implicam na necessidade de registro nos CREAs, não podendo, portanto ser autuados para registrarem-se. .

6.3.8. CONSELHEIRO RELATOR JOAQUIM PAIVA DE PAULA.

A) PROCESSO Nº 2012021384- INTERESSADO: SUPERMIX CONCRETO S/A. **Assunto:** Autuação para falta de ART **Resumo:** Auto de Infração nº 2012021384, lavrado em 10/07/ 2012, em conformidade com a Resolução nº 1.008, de 2004 do CONFEA, por descumprimento da Lei Federal nº 6.496/77, referente à “Falta do registro da ART referente ao fornecimento DE 5 m³ de concreto usinado para obra do SR. MILTON BATISTA, localizada na avenida ESPIGÃO Nº40 Q. 52 L. 26 BAIRRO TIJUCAL, infringindo o Art. 1º e 3º da Lei 6.496/77, com multa prevista na alínea “a” do Art. 73 da Lei 5.194/66. **Voto:** manutenção da multa aplicada, cujo processo deverá ter seu prosseguimento até o pagamento da dívida, atualizada.

B) PROCESSO Nº 2012011271- INTERESSADO: M.V. ARAUJO - ME. **Assunto:** autuação para empresa sem registro. **Resumo:** Trata-se de Auto de Infração 2012011271, lavrado em 02/03/2012, em conformidade com a Resolução nº 1.008, de 2004 do CONFEA, por descumprimento da Lei Federal nº 5.194/66, referente a “pessoa jurídica com objetivo social, relacionado as atividades de profissionais fiscalizados pelo sistema CONFEA/CREA, quando na execução de obras de terraplenagem, sem possuir o devido registro no CREA-MT”, infringindo o Art.59 da Lei Federal nº 5194/66, com multa prevista na alínea “c” do Art. 73 da Lei 5.194/66. **Voto:** manter a multa aplicada, para pagamento em 30 dias, caso contrario o processo deverá ter seu prosseguimento até o pagamento da dívida atualizada, e a ART deve ser emitida e paga.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 660,
DE 05/10/2012 ÀS 17:00 HORAS

C) PROCESSO Nº 2011017297 - INTERESSADO: VALE DO RIO DO PEIXE MADEIRAS LTDA - ME. **Assunto:** autuação para empresa sem registro. **Resumo:** Trata-se de Auto de Infração lavrado no dia 22 de maio de 2012 em conformidade com a Resolução nº 1.008 do CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, por descumprimento da Lei Federal nº 6496/77 artigo 1º, ou seja, pela falta do Registro da Anotação de Responsabilidade Técnica referente aos serviços de manutenção em bomba de combustíveis, com multa prevista na alínea “A” do Art. 73 da Lei 5.194/66. **Voto:** manter o processo, até o pagamento da multa imposta no AI 2011017297.

D) PROCESSO Nº 2011027568 - INTERESSADO: CONSTRAL CONSTRUTORA LTDA. **Assunto:** autuação por falta de ART. **Resumo:** Trata-se de Auto de Infração nº 2011027568, lavrado em 22/09/2011, em conformidade com a Resolução nº 1.008, de 2004 do CONFEA, por descumprimento da Lei Federal nº 5.194/66, referente a “a pessoa jurídica identificada deixou de promover o devido registro da ART referente á execução da obra civil do tratamento de água e esgoto do município de RONDONOPOLIS-MT, infringindo o Art.1º e 3º da Lei Federal nº 6496/77, com multa prevista na alínea “a” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Em 08/08/2012, a Interessada encaminha defesa, esclarecendo que a obra foi executada pelo consorcio ELMO LOCATELI (antigo nome da CONSTRAL), e com ARTs n.º 27F0350530, paga em 15/08/2008;2F035043, paga em 15/08/2008 e 27F0350556, paga em15/08/2008, junta também cópias dos contratos das obras/serviços e respectivas ordens de serviços. Não existe no processo documento que anule a defesa. **Voto:** Determinar o arquivamento do processo e cancelamento do auto de infração, frente as informações acima.

6.3.9. CONSELHEIRO RELATOR ADEMAR BORGES DA SILVA.

A) PROCESSO Nº 2012018413- INTERESSADO: CONAPI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. **Assunto:** Autuação para empresa sem responsável técnico. **Resumo:** Trata-se de Auto de Infração lavrado no dia 11 de maio de 2012 conformidade com a Resolução nº 1.008 do CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, por descumprimento da Lei Federal nº 5194/66 artigo 6º alínea “E” por falta de profissional legalmente habilitado como responsável técnico da empresa nas atividades relacionada à área da Engenharia Mecânica devidamente registrado no quadro técnico. A multa está prevista na alínea “E” do Art. 73 da Lei 5.194/66. **Voto:** REDUZIR a multa aplicada para o seu valor mínimo para o pagamento no prazo de 30 dias. Caso não ocorra o pagamento da multa estipulada no prazo determinado o processo deverá seguir a tramitação normal com o pagamento da multa em seu valor máximo.

B) PROCESSO Nº 2012021131 INTERESSADO: EXTINCENTER COMERCICO E RECARGAS DE EXTINTORES LTDA ME. **Assunto:** Autuação para falta de ART. **Resumo:** Trata-se de Auto de Infração lavrado no dia 04 de maio de 2012 em conformidade com a Resolução nº 1.008 do CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, por descumprimento da Lei Federal nº 6496/77 artigo 1º. Falta do Registro da Anotação de Responsabilidade Técnica referente a serviços prestados na recarga de extintores no Edifício Bariloche. A multa está prevista na alínea “A” do Art. 73 da Lei 5.194/66. **Voto:** manter o processo, até o pagamento da multa imposta no AI 2012021131, informando a empresa da opção do registro dos serviços prestados através da ART múltipla mensal.

C) PROCESSO Nº 2011030034 INTERESSADO: QUALITEC CLIMATIZAÇÃO LTDA. **Assunto:** Autuação para empresa sem responsável técnico. **Resumo:** Trata-se de Auto de Infração lavrado no dia 25 de outubro de 2011 em conformidade com a Resolução nº 1.008 do CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, por descumprimento da Lei Federal nº 5194/66 artigo 6º alínea “E” por falta de profissional legalmente habilitado



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 661,
DE 12/11/2012 ÀS 18:00 HORAS

como responsável técnico da empresa nas atividades relacionada a área da Engenharia Mecânica devidamente registrado no quadro técnico . A multa está prevista na alínea “E” do Art. 73 da Lei 5.194/66. **Voto:** REDUZIR a multa para seu valor mínimo para o pagamento com regularização do objeto da infração no prazo de 30 dias.

D) PROCESSO Nº 2012003998 INTERESSADO: ALEXANDRE GONÇALVES. **Assunto:** Autuação para profissional sem visto. **Resumo:** Trata-se de Auto de Infração lavrado no dia 21 de maio de 2012 conformidade com a Resolução nº 1.008 do CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, por descumprimento da Lei Federal nº 5194/66 artigo 58 por falta de visto no registro junto ao CREA-MT. A multa está prevista na alínea “A” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Considerando que o autuado requer ao Plenário deste Conselho o cancelamento do Auto de Infração e o Arquivamento do Processo. Considerando que o requerente alega que não exerce atividades técnicas relacionada a área da Engenharia Mecânica, apresentando a sua Carteira de Trabalho e Previdência Social onde consta que o seu cargo e ou função é a de “analista de desenvolvimento” .Considerando que o Agente de Fiscalização não descreveu, e não identificou as atividades exercidas pelo autuado, contrariando o ART 11inciso IV da Resolução 1008/2004 do CONFEA. Considerando que o requerente já regularizou o objeto da infração. **Voto:** CANCELAR o Auto de Infração – AI 2012003998 e ARQUIVAR processo.

6.3.10. CONSELHEIRO RELATOR ÉZIO NEY DO PRADO.

A) PROCESSO Nº 2012011335 - INTERESSADO: CONSTRUTORA E INCORPORADORA FUTURA LTDA - ME. **Assunto:** Autuação para empresa sem responsável técnico **Resumo:** Trata-se de Auto de Infração 2012011335, lavrado em 02/05/2012, em conformidade com Resolução nº 1.008, de 2004 do CONFEA, por descumprimento da Lei Federal nº 5.194/66, referente a “A pessoa jurídica identificada encontra-se exercendo atividades sem a devida participação de um profissional legalmente habilitado como responsável técnico, á partir da baixa do profissional AECIO DE CAMPOS JARDIM FILHO conforme processo 20110308.”, infringindo a alínea “ê” do Art.6º da Lei Federal nº 5194/66, com multa prevista na alínea “e” do Art. 73 da Lei 5.194/66. **Voto:** manter a multa em seu valor, para pagamento em 30 dias, caso contrario o processo deverá ter seu prosseguimento até o pagamento da dívida atualizada e a regularização da falta.

B) PROCESSO Nº 2012021123 - INTERESSADO: GUAPORE CONSTRUÇÕES LTDA. **Assunto:** AUTUAÇÃO POR EMPRESA SEM RESPONSÁVEL TECNICO . **Resumo:** Trata-se de Auto de Infração 2012021123, lavrado em 03/05/2012, em conformidade com Resolução nº 1.008, de 2004 do CONFEA, por descumprimento da Lei Federal nº 5.194/66, referente a “A pessoa jurídica acima identificada encontra-se exercendo atividades na área da engenharia, exploração da construção civil, atividade comercial que terá o ramo específico de comercialização de bens tais como, construção de edifícios, obras de urbanização- ruas, praças e calçadas, construção de rede de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, sem participação de um profissional legalmente habilitado como responsável técnico,” infringindo a alínea “ê” do Art.6º da Lei Federal nº 5194/66, com multa prevista na alínea “e” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Em 10/10/2012, a empresa protocolou defesa ao AI, informa que a empresa desde sua fundação encontra-se inoperante, não contratou obra que o Responsável Técnico pediu para sair, o que levou a empresa a alterar seu objeto social na JUNTA COMERCIAL em 11/10/ 2011, mas não cancelou o registro no CREA MT por estar em débito com a anuidade . **Voto:** Frente às considerações acima, arquivar o processo, pois a empresa não tinha mais obrigação de ter um Responsável Técnico, por ocasião do AI.

6.3.11. CONSELHEIRO RELATOR ROGÉRIO DONIZETI DE CASTRO.

VOTAÇÃO EM BLOCO

A) PROCESSO Nº 2012021170

B) PROCESSO Nº 2012021171

C) PROCESSO Nº 2012021249



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 660,
DE 05/10/2012 ÀS 17:00 HORAS

D) PROCESSO Nº 2012021357

INTERESSADO: SUPERMIX CONCRETO S/A. **Assunto:** Autuação para falta de ART. **Resumo:** Trata-se de **Auto de Infração** lavrado em conformidade com a Resolução nº 1.008, de 2004 do CONFEA, por descumprimento da Lei Federal nº 6.496/77, referente a “Falta de ART referente ao fornecimento e aplicação de concreto usinado em obras de construção de edificação”, infringindo o Art. 1º e 3º da Lei 6.496/77, com multa prevista na alínea “a” do Art. 73 da Lei 5.194/66. **Voto:** Pela manutenção do processo, autuação e multa aplicada.

6.3.12. CONSELHEIRO RELATOR OSMÁRIO CÍCERO DE OLIVEIRA.

A) PROCESSO Nº 2012011791 - INTERESSADO: FAC Consultoria Técnica Ltda. **Assunto:** Autuação para empresa sem registro **Resumo:** Trata-se de Auto de Infração do dia 07 de março de 2012, lavrado em conformidade com a Resolução nº 1.008 do CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, por descumprimento da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, artigo 59. Neste caso específico constatou-se que a Pessoa Jurídica identificada encontra-se em atividades de engenharia na jurisdição deste conselho conforme contrato CT-007/2009 firmado com a empresa Sapezal Energia S.A no município de Campos de Júlio – MT, sem estar devidamente registrada no CREA-MT. **Voto:** MANTER a multa aplicada e o referido processo, o qual deverá ter seu prosseguimento até o pagamento da dívida, atualizada.

B) PROCESSO Nº 2012006561 - INTERESSADO: ASK SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA. **Assunto:** Autuação de Pessoa Jurídica por falta de registro junto ao CREA-MT. **Resumo:** Trata-se de Auto de Infração do dia 23 de maio de 2012, lavrado em conformidade com a Resolução nº 1.008 do CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, por descumprimento da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, artigo 59. Neste caso específico constatou-se que a Pessoa Jurídica identificada com objetivo de exercer atividades atinentes a Engenharia Elétrica, sem estar devidamente registrada no CREA-MT. **Voto:** MANTER a multa aplicada no valor mínimo, para o pagamento em 30 dias, caso contrário o processo deverá ter seu prosseguimento até o pagamento da dívida, atualizada.

C) PROCESSO Nº 2012011835 - INTERESSADO: M. R. DE SOUZA INFORMÁTICA - ME. **Assunto:** Autuação de Pessoa Jurídica por falta de Responsável técnico. **Resumo:** Trata-se de Auto de Infração do dia 20 de março de 2012, lavrado em conformidade com a Resolução nº 1.008 do CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, por descumprimento da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, artigo 6º, alínea “e”. Neste caso específico constatou-se que a Pessoa Jurídica identificada encontra-se exercendo suas atividades econômicas com objeto social atinente a área fiscalizada pelo CREA, sem contar com Responsável Técnico legalmente habilitado no seu quadro técnico junto ao CREA-MT. **Voto:** MANTER a multa aplicada no valor mínimo, para o pagamento em 30 dias, caso contrário o processo deverá ter seu prosseguimento até o pagamento da dívida, atualizada.

D) PROCESSO Nº 2012011830 - INTERESSADO: TELEVISÃO CENTRO AMÉRICA LTDA. **Assunto:** Autuação para Pessoa Jurídica executando atividades técnicas com registro cancelado junto ao CREA-MT. **Resumo:** Trata-se de Auto de Infração do dia 12 de março de 2012, lavrado em conformidade com a Resolução nº 1.008 do CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, por descumprimento do artigo 64 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, com multa prevista no artigo 73, alínea “b” da mesma lei. Neste caso específico constatou-se que a Pessoa Jurídica esta executando atividades técnicas estando com o registro cancelado



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 661,
DE 12/11/2012 ÀS 18:00 HORAS

junto ao CREA-MT. **Voto:** MANTER a multa aplicada no valor mínimo, para o pagamento em 30 dias, caso contrário o processo deverá ter seu prosseguimento até o pagamento da dívida, atualizada.

6.3.13. CONSELHEIRO RELATOR JESUEL ALVES DE ARRUDA.

A) PROCESSO Nº 2012011717 - INTERESSADO: FAC Consultoria Técnica Ltda. **Assunto:** Autuação de Pessoa Jurídica por falta de Responsável técnico. **Resumo:** Trata-se de Auto de Infração do dia 06 de março de 2012, lavrado em conformidade com a Resolução nº 1.008 do CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, por descumprimento da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, artigo 6º, alínea “e”. Neste caso específico constatou-se que a Pessoa Jurídica identificada encontra-se em atividades de engenharia na jurisdição deste conselho conforme contrato CT-007/2009 firmado com a empresa Sapezal Energia S.A no município de Campos de Júlio – MT, sem contar com Responsável Técnico legalmente habilitado no seu quadro técnico junto ao CREA-MT. **Voto:** MANTER a multa aplicada e o referido processo, o qual deverá ter seu prosseguimento até o pagamento da dívida, atualizada.

B) PROCESSO Nº 2012011997 - INTERESSADO: FIRENZE ENERGÉTICA S.A. **Assunto:** Autuação de Pessoa Jurídica por falta de Responsável técnico. **Resumo:** Trata-se de Auto de Infração do dia 10 de maio de 2012, lavrado em conformidade com a Resolução nº 1.008 do CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, por descumprimento da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, artigo 6º, alínea “e”. Neste caso específico constatou-se que a Pessoa Jurídica identificada encontra-se em atividades na área da Engenharia Elétrica na Implantação, operação, manutenção e exploração de PCH, sem contar com Responsável Técnico legalmente habilitado no seu quadro técnico junto ao CREA-MT. **Voto:** MANTER a multa aplicada no valor mínimo, para o pagamento em 30 dias, caso contrário o processo deverá ter seu prosseguimento até o pagamento da dívida, atualizada.

C) PROCESSO Nº 2012001383 - INTERESSADO: ALDEIA DIGITAL SOLUÇÕES PARA INTERNET LTDA **Assunto:** Autuação de Pessoa Jurídica por falta de registro junto ao CREA-MT. **Resumo:** Trata-se de Auto de Infração do dia 23 de maio de 2012, lavrado em conformidade com a Resolução nº 1.008 do CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, por descumprimento da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, artigo 59. Neste caso específico constatou-se que a Pessoa Jurídica identificada executou atividades atinentes a Engenharia conforme contrato 31-2010, sendo prestação de serviços de manutenção em Pabx IP-Informatizado, na cidade de Campo Novo dos Parecis no valor de R\$ 12.112,00, sem estar devidamente registrada no CREA-MT. **Voto:** MANTER a multa aplicada e o referido processo, o qual deverá ter seu prosseguimento até o pagamento da dívida atualizada.

D) PROCESSO Nº 2012001384 - INTERESSADO: ALDEIA DIGITAL SOLUÇÕES PARA INTERNET LTDA **Assunto:** Autuação de Pessoa Jurídica por falta de Responsável técnico. **Resumo:** Trata-se de Auto de Infração do dia 23 de maio de 2012, lavrado em conformidade com a Resolução nº 1.008 do CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, por descumprimento da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, artigo 6º, alínea “e”. Neste caso específico constatou-se que a Pessoa Jurídica identificada executou atividades atinentes a Engenharia conforme contrato 31-2010, sendo prestação de serviços de manutenção em Pabx IP-Informatizado, na cidade de Campo Novo dos Parecis no valor de R\$ 12.112,00, sem contar com a participação declarada de Responsável Técnico legalmente habilitado junto ao CREA-MT. **Voto:** MANTER a multa aplicada e o referido processo, o qual deverá ter seu prosseguimento até o pagamento da dívida atualizada.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 660,
DE 05/10/2012 ÀS 17:00 HORAS

E) PROCESSO Nº 2012016443 - INTERESSADO: ALAN KARDEC FERNANDES FIGUEIREDO. **Assunto:** Autuação por falta de registro de ART junto ao CREA-MT. **Resumo:** Trata-se de Auto de Infração do dia 22 de maio de 2012, lavrado em conformidade com a Resolução nº 1.008 do CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, por descumprimento da Lei Federal nº 6.496/1977, artigos 1º e 3º Neste caso específico constatou-se que o profissional indicado deixou de promover o devido registro da ART referente a elaboração do projeto das instalações elétricas de uma edificação com área de 408,26 m², de propriedade da Caixa de assistência dos Advogados, na Av. Aclimação, bairro Bosque da Saúde. **Voto:** MANTER a multa e o referido processo, o qual deverá ter seu prosseguimento até o pagamento da dívida, atualizada.

F) PROCESSO Nº 2012021158 - INTERESSADO: EDIFIK COMERCIAL DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. **Assunto:** Autuação de Pessoa Jurídica por falta de Responsável técnico. **Resumo:** Trata-se de Auto de Infração 2012021158, lavrado em 04/05/2012, em conformidade com Resolução nº 1.008, de 2004 do CONFEA, por descumprimento da Lei Federal nº 5.194/66, referente a “A pessoa jurídica identificada encontra-se no desempenho de suas atividades, porem contrariando o artigo 17 DA RESOLUÇÃO 336/89, sem participação declarada de um profissional legalmente habilitado junto ao CREA-MT, como Responsável Técnico pelos serviços de engenharia.”, infringindo a alínea “e” do Art.6º da Lei Federal nº 5194/66, com multa prevista na alínea “e” do Art. 73 da Lei 5.194/66. **Voto:** manter a multa em seu valor, para pagamento em 30 dias, caso contrario o processo deverá ter seu prosseguimento até o pagamento da dívida atualizada, e a regularização da situação registrando um profissional como RT.

6.3.14. CONSELHEIRO RELATOR MÁRIO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE.

A) PROCESSO Nº 2011031725 - INTERESSADO: EDINA LILIAN PERON. **Assunto:** Autuação Por Exercício Ilegal. **Resumo:** Trata-se de Auto de Infração nº 2011 31725, lavrado em 10/11/2011, em conformidade com a Resolução nº 1.008, de 2004 do CONFEA, por descumprimento da Lei Federal nº 5.194/66, por estar a pessoa física citada executando obra civil para fins residencial sem a participação declarada de profissional legalmente habilitado pela elaboração dos projetos arquitetônico, estrutural, hidro sanitário e elétrico e execução da obra, infringindo o Art.6, alínea “a” da Lei Federal nº 5.194/66, com multa prevista na alínea “d” do Art. 73 da Lei 5.194/66. **Voto:** Baseado nos dados do processo e da análise do mesmo constata-se a devida regularização conforme estabelece os procedimentos legais, somos de parecer favorável pelo cancelamento do auto de infração e arquivamento do processo.

B) PROCESSO Nº 2012021145 - INTERESSADO: ALDEMIR BIZOLO. **Assunto:** Autuação Por Exercício Ilegal. **Resumo:** Trata-se de Auto de Infração nº 2012021145, lavrado em 07/05/2012, em conformidade com a Resolução nº 1.008, de 2004 do CONFEA, por descumprimento da Lei Federal nº 5.194/66, por estar à pessoa física citada executando atividades reservadas a profissionais do sistema CONFEA/CREA , quando na execução de serviços de arquitetura, fundações, estrutural, hidro sanitário e elétrico de uma obra de 317,90 m², sem a devida participação profissional junto ao CREA-MT, infringindo o Art.6º, alínea “a” da Lei Federal nº 5.194/66, com multa prevista na alínea “d” do Art. 73 da Lei 5.194/66. **Voto:** Baseado nos autos e na devida comprovação e apresentação das ART's, com o parecer favorável ao cancelamento do Auto de Infração e arquivamento do presente processo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 661,
DE 12/11/2012 ÀS 18:00 HORAS

C) PROCESSO Nº 2012005627 - INTERESSADO: ALDEIA DIGITAL SOLUÇÕES PARA INTERNET LTDA
Assunto: Autuação Por Empresa Sem Responsável Técnico. **Resumo:** Trata-se de Auto de Infração do dia 20 de Abril de 2012, lavrado em conformidade com a Resolução nº 1.008 do CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, por descumprimento da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, artigo 6º, alínea "a". Neste caso específico constatou-se que a Pessoa Jurídica identificada encontra-se exercendo ilegalmente a profissão, por estar executando obra/serviço para fins comerciais sem a participação declarada de profissional legalmente habilitado pela elaboração do projeto PPCI (projeto de prevenção e combate de incêndio), e respectiva execução na Avenida CORREA DA COSTA nº3940 DA QUADRA 04, LOTE 01, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS. A Pessoa jurídica apresentou defesa no dia 25/09/2012, folhas 12 a 18, solicitando seja declarado nulo o auto de infração ou reduzido o valor da multa imposta, juntando cópia do Alvará de prevenção contra incêndio e pânico/CBMMT. **Voto:** Baseado na documentação apresentada pela Nacional Motors Distribuidora de veículos Ltda. e no Decreto Estadual nº 857/1984, somos de parecer favorável ao cancelamento do Auto Infração e Arquivamento do processo.

6.4- COMISSÕES

6.4.1 - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL - CEAP

A) PROCESSO Nº 2012023430 – Interessado: Universidade Estadual de Mato Grosso (UNEMAT) – Campus de Cáceres/MT. **Assunto:** Cadastramento do Curso de Bacharelado em Agronomia, ministrado pela UNEMAT, no município de Cáceres-MT. **Voto:** Pelo cadastramento do curso de bacharelado em Agronomia. O processo concluiu sua tramitação junto à Câmara Especializada de Agronomia, devendo ser homologado pelo plenário.

B) PROCESSO Nº 2012023417 - Interessado: Universidade Estadual de Mato Grosso (UNEMAT) – Campus de Alta Floresta/MT. **Assunto:** Cadastramento do Curso de Bacharelado em Agronomia, ministrado pela UNEMAT, no município de Alta Floresta-MT. **Voto:** Pelo cadastramento do curso de bacharelado em Agronomia. O processo concluiu sua tramitação junto à Câmara Especializada de Agronomia, devendo ser homologado pelo plenário.

6.4.2 COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

A) PROCESSO Nº 2012024461 – INTERESSADO: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO – CREA/MT. **ASSUNTO:** BALANCETE MÊS SETEMBRO/2012.

VOTO: PELA APROVAÇÃO DO BALANCETE DE SETEMBRO/2012.

B) PROCESSO Nº 2012014589 – INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE ENGENHEIROS CIVIS - ABENC. **ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO AUXÍLIO FINANCEIRO.

VOTO: PELA APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 660,
DE 05/10/2012 ÀS 17:00 HORAS

C) PROCESSO Nº 2010008194 – INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS SANITARISTA E AMBIENTALISTA DE MATO GROSSO – AESA/MT. **ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA AO CONVÊNIO 002/2012. **VOTO:** PELA DEVOLUÇÃO DO VALOR DE R\$ 5.758,98 (CINCO MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS), TENDO EM VISTA A COTC NÃO CONSIDERAR VÁLIDAS AS DESPESAS REALIZADAS APÓS A VIGÊNCIA DO CONVÊNIO (31/12/2011).

8. PALAVRA LIVRE